

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1188/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1188/1995 DE 26/10/95

PRONOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DENOMINA DE KAREN CARPENTER, A VIELA ONZE, LOCALIZADA
NO SETOR 190 QUADRA 052 AR/PJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

~~DELIBERAÇÃO~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:59:10

00000013339-68



ARQUIVADO EM 06/11/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SESSÃO

PARECER 1210/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1188/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar Viela Karen Carpenter, o logradouro público conhecido como Viela Onze, localizada entre a Rua Narciso Castelo Branco (CODLOG 73.209-5) até a Rua Carmelo D'Agostinho (CODLOG 68.021-4) - Jd. Rincão/Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Oswaldo Sanches

Mário Noda

PARECER 1210/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1188/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar Viela Karen Carpenter, o logradouro público conhecido como Viela Onze, localizada entre a Rua Narciso Castelo Branco (CODLOG 73.209-5) até a Rua Carmelo D'Agostinho (CODLOG 68.021-4) - Jd. Rincão/Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Osvaldo Sanches

Mário Noda

**PARECER 1756/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
1188/95.**

O PL 1188/95, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, denomina de Karen Carpenter a Viela Onze, localizada no setor 190, quadra 052 AR/PJ.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre as características do logradouro. O Executivo respondeu dizendo que:

- o logradouro é oficial de acordo com o Decreto 34.049/94;

- a viela não possui denominação oficial;

- o nome proposto não constitui homônima;

- as características do logradouro estão corretas.

Além disso, o Executivo alerta que é necessário haver confirmação do codlog do presente logradouro, já que o mesmo não está ativo.

Considerando que o projeto de lei apresenta os dados necessários do logradouro, sendo que a questão do codlog pode ser resolvido posteriormente pelo Poder Executivo, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/08/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Aldaiza Sposati - Relator

Anna Maria Quadros

Tereza Lajolo



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	de proc.
n.º	1188	de 19 55

São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

26 OUT 1995

COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POLÍTICA JURÍDICA;
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1188/1995

Denomina de KAREN CARPENTER, a Viela Onze, localizada no setor 190 - Quadra 052 - AR/PJ.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada de KAREN CARPENTER, o logradouro público, conhecido como Viela Onze, localizada no setor 190 Quadra 052 - entre Rua Narciso Castelo Branco (CODLOG 73.209-5) até Rua Dr. Carmelo D'Agostinho (CODLOG 68.021-4) Jd. Rincão/Jaragua - AR/PJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 OUT 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995.

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

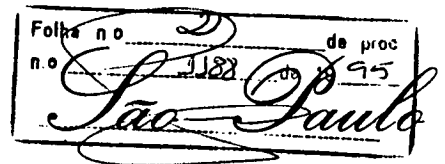
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º	n.º 3
e folha de informação sob	191/10/95 a

SEGRETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

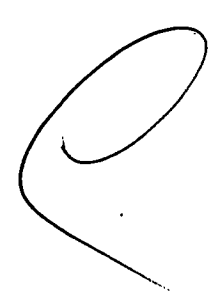
Considerado que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 05.02. 1983 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1984 página 40.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

Karen CARPENTER

A dupla formada pelos irmãos Karen e Richard - The Carpenters - tornou-se muito popular na década de 70, nos EUA, sobretudo pela canção Close to you. Com esse e outros sucessos, ganharam oito discos de ouro e três troféus Grammy, depois de venderem mais de 30 milhões de cópias. Karen era a cantora e baterista. Nascida em 1951, nos EUA, logo após a onda de sucessos da dupla sofreu uma anorexia nervosa. Em 5 de fevereiro de 1983 morreu de um ataque cardíaco em Los Angeles.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 1188 de 19 95 30 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-10-95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebida na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 17h00.

Ao Nobre Vereador D. Rodolfo
para rubricar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 11 de 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 21.11.95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n. 04 do proc.
N. 1188
O f. 1188
São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 1188/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Moda:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Viela Karen Carpenter) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 1188/95.

Sala da Comissão de Justiça, 13/11/95.

DEFERIDO

22/11/95

PRESIDENTE

DARCIO ARRUDA

Presidente

A def-3.

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 22/11/95


CASTANO DEL GIORNO
Chefe Cda. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
Em 23/11/95
Ho  horas

Sra. Maria Tereza,

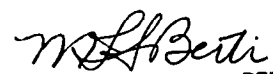
preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

23/11/95
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

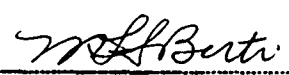
Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23/11/95


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE m, juntado s, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha s nº 8.05207
Em 04/12/95


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 1188 de 1995
O funcionário *mts*

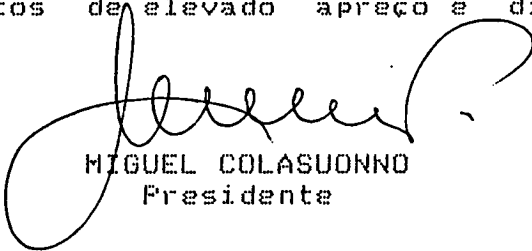
São Paulo, 24 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0916/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1188/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de Karen Carpenter, a Viela Onze, localizada no setor 190 - Quadra 052 - AR-PJ - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1188/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 01 e 04.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



MEMORANDO

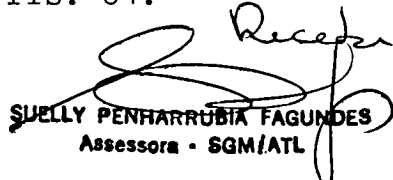
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1188	de 1995
Câmara Municipal de São Paulo		

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 916 , de 29/11/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1188/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1188/95 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 04.

Recebi

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

30-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 1188 de 19 95 04, 12, 95 (a) 7724/Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/12/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II,
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 04 01 96

(a)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informacao n. 231.....

do processo n. 59 CC 2 232 53 em 15/12/95. (a).....

CASE 0
Sr. Diretor

LILIAN DE FREITAS LEME DANTA	
Folha n.º 1188	do Dep. Assist. Adm. de 1995
SEHAB - CASE 4	

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.108/95 MEMO ATL : 3.474/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 68.456-2

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE ONZE

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE KAREN CARPENTER

HOMONIMIA : NAO

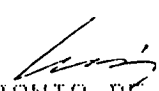
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSULTAR RI PARA CONFIRMAR CADLOG, POIS O MESMO NAO ESTA ATIVO

15/12/95


LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITU
CASE-4

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/01/96 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 09, 21, 02, 96 a) le



17 - RELCOM
17-0937/1996

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1188 de 19 95
O funcionário R. P.

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1210/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1188/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar Viela Karen Carpenter, o logradouro público conhecido como Viela Onze, localizada entre a Rua Narciso Castelo Branco (CODLOG 73.209-5) até a Rua Carmelo D'Agostinho (CODLOG 68.021-4) - Jd. Rincão/Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/96

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/03/96

RENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04.3.96 as 13:00 h.

MARCHA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

PRESENCIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste dia 02 ^{papel para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n.º 1 / 1 / 1 a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
N.º 1188 de 1938
O Secretário Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

2.012.112.100.000.000
1.012.112.100.000.000

1.012.112.100.000.000
1.012.112.100.000.000
1.012.112.100.000.000

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 24.05.56.

Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em 24.05.56.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/05/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 05/06/96

CONSIDERANDO que a legislação em vigor não permite a criação de uma comissão de trabalho para a elaboração de um projeto de lei, sendo necessário o encaminhamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o projeto de lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10.6.96 às 13:00 h.

REQUERIDO de Vossa Exatidão seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para análise e parecer. O projeto de lei será encaminhado sem prejuízo de qualquer outro projeto de lei em tramitação, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PARA RELATAR.

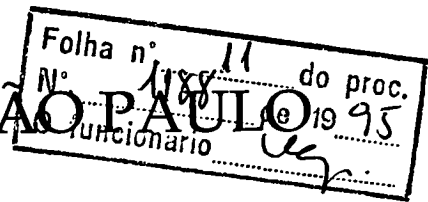
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Orlando Mendes
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
PRESIDENTE

Defiro.
Em

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1756/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 1.188/95

O PL 1.188/95, de autoria do nobre vereador Mário Noda, denomina de Karen Carpenter a Viela Onze, localizada no setor 190, quadra 052 AR/PJ.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre as características do logradouro. O Executivo respondeu dizendo que:

- o logradouro é oficial de acordo com o Decreto 34.049/94;
- a viela não possui denominação oficial;
- o nome proposto não constitui homonímia;
- as características do logradouro estão corretas.

Além disso, o Executivo alerta que é necessário haver confirmação do codlog do presente logradouro, já que o mesmo não está ativo.

Considerando que o projeto de lei apresenta os dados necessários do logradouro, sendo que a questão do codlog pode ser resolvida posteriormente pelo Poder Executivo, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

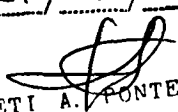

EMÍLIO MENEGHINI
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

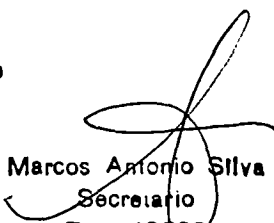
Maria Maria Buarque

17 - RELCOM
17-3160/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29 / 08 / 96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29/08/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edm Jnr
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 08 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S: 00 - 1. Juntados nesta data <u>20/9/96</u> de <u>12</u> folhas de n <u>12</u> / <u>20/9/96</u> / c) <u>1</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º 1188 de 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

SECRETARIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO DO RJ

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em _____/_____/_____

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Arquivado em _____

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 03/01/99

11
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado c/	# 12 #	fls.
Arquivado em:	06/11/99	
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS	
	Chefe de Seção Técnica II	